

Regulamento sobre a atuação do Encarregado de Dados

Norma sobre Encarregado de Dados Pessoais (DPO)

Em cumprimento à determinação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou no dia 17 de julho de 2024 no Diário Oficial da União a [Resolução CD/ANPD nº 18/2024](#), que aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pela proteção de dados, estipulando novas regras sobre a função.

Lembramos que o encarregado pela proteção de dados, também é referido como DPO (Data Protection Officer), definição utilizada no Regulamento Geral de Dados da União Europeia (GDPR).

Abaixo destacamos pontos relevantes do novo regulamento:

I. Quem deve nomear um Encarregado?

Todo controlador de dados pessoais tem por obrigação legal a definição de um encarregado.

A exigência não se aplica para agentes de tratamento de pequeno porte, segundo definição da ANPD ([Regulamento nº 2](#)) e para operadores de dados, sendo que para operadores a nomeação de um encarregado é interpretada como boa prática de governança.

II. Como fazer a nomeação de um Encarregado?

A nomeação deve se dar por ato formal, estabelecendo critérios da definição e práticas vinculadas à função.

Na falta do encarregado o seu substituto deve ser formalmente estabelecido.

III. Deve ser publicada a nomeação de um Encarregado?

A identidade do encarregado deve ser amplamente divulgada, acompanhada do seu nome e meio para contato.

É fortemente recomendável a sua divulgação no site institucional do agente de tratamento. Porém, na hipótese de não existir site, recomenda-se a divulgação através do seu principal meio de comunicação.

Lembre-se que o encarregado é a ponte entre o agente de tratamento, o titular dos dados e a ANPD, portanto, o fácil contato com ele é indispensável.

IV. Qualificações do Encarregado

O encarregado nomeado pelo agente deve dispor de conhecimento técnico coerente à natureza e volume de dados pessoais tratados e para tanto, recomenda-se o conhecimento legal sobre proteção de dados. Importante referir que a ANPD já emitiu [nota](#) esclarecendo que não é requerida certificação específica.

Importante lembrar que o encarregado não possui **responsabilidade pessoal**, sendo indispensável aferir sua capacidade técnica e acompanhar suas atividades.

V. Quem pode ser Encarregado? E o conflito de interesse?

O agente de tratamento de dados não pode designar um encarregado, seja ele pessoa física ou jurídica, que possa ter um conflito de interesses no desempenho de suas funções e caso o conflito seja identificado, o encarregado deve ser substituído.

Embora o Regulamento não traga exemplos específicos de situações que resultariam em conflitos de interesse, há indicativos de que o conflito pode ocorrer quando o encarregado acumula sua função com outra que envolva a tomada de decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento.

Ressaltamos que funções de gestão e de alta administração como CEO, gerente jurídico, chefe de compliance podem, dependendo do caso, exercer uma influência significativa nas decisões sobre o tratamento de dados pessoais, o que pode resultar em conflitos de interesse.



Deveres do Agente de tratamento de dados frente ao Encarregado (Art. 10)

- I. prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;
- II. solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;
- III. garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos;
- V. garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.



Atribuições do Encarregado (Art. 15)

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- II. receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III. orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV. executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.
Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:
 - I. encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
 - II. fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
 - III. indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.



Atividades do Encarregado (Art. 16)

- a) Receber reclamações de titulares e atuar frente à ANPD
- b) Elaborar registro e comunicação de incidentes de segurança;
- c) Elaborar registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- d) Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados;
- e) Estabelecer mecanismos e rotinas internas de supervisão e mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- f) Estabelecer, aplicar e revisar processos e políticas internas;
- g) Revisar e adequar instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- h) Garantir que transferências internacionais de dados ocorram de forma segura e adequada;
- i) Estipular e monitorar medidas de segurança e regras de boas práticas e de governança;
- j) Acompanhar o desenvolvimento de produtos e serviços que envolvam dados pessoais e garantir a adequação destes



Gustavo Tonet Fagundes Advogado

Direito Digital e
Proteção de Dados
55 4799207-5745
gfagundes@zna.adv.br

